



Educação, Informação Comunicação e Saúde: Proteções contra a DESINFORMAÇÃO

**SEMINARIO: EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SAÚDE:
PROTEÇÕES CONTRA A DESINFORMAÇÃO**

**EIXO TEMÁTICO: GT 4 - PLATAFORMIZAÇÃO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E
REGULAÇÃO DIGITAL**

**DESINFORMAÇÃO E DEMOCRACIA DIGITAL: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS
PARA REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NO MERCOSUL**

***DISINFORMATION AND DIGITAL DEMOCRACY: CHALLENGES AND
STRATEGIES FOR REGULATING DIGITAL PLATFORMS IN MERCOSUR***

**Clara Cardoso Machado Jaborandy; Universidade Tiradentes (UNIT)¹
Caroline Jacques Fraga da Silva – Universidade Tiradentes (UNIT)²**

Resumo: A desinformação no ambiente digital é um desafio crescente à democracia e aos direitos fundamentais, especialmente no contexto da integração regional do Mercosul. Este artigo analisa os mecanismos jurídicos e institucionais adotados pelos países do bloco para enfrentar conteúdos enganosos nas plataformas digitais, mapeando 42 iniciativas da sociedade civil e comparando modelos regulatórios no Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. A pesquisa, de abordagem documental e empírica, identifica avanços na promoção de direitos digitais e aponta a tendência à correção como caminho para integrar Estado, plataformas e sociedade civil. Conclui-se que, apesar dos ritmos distintos entre os países, há a necessidade de marcos regulatórios convergentes, coerentes e supranacionais para garantir a liberdade de expressão, a proteção de dados e a integridade informacional, fortalecendo a governança democrática no ambiente digital regional.

Palavras-chave: desinformação; democracia digital; regulação de plataformas.

Abstract: Digital disinformation is an increasing challenge to democracy and fundamental rights, especially within the context of regional integration in Mercosur. This article analyzes the legal and institutional mechanisms adopted by the bloc's member states to address misleading content on digital platforms, mapping 42 civil society initiatives and comparing regulatory models in Brazil, Argentina, Uruguay, and Paraguay. Using a documentary and empirical approach, the research identifies progress in the promotion of digital rights and highlights the trend toward co-regulation as a means to integrate the State, digital platforms, and civil society. The study concludes that, despite the different paces among countries, there is a pressing need for coherent, convergent, and supranational regulatory frameworks to ensure freedom of expression, data protection, and informational integrity, thereby strengthening democratic governance in the regional digital environment.

¹ Clara Cardoso Machado Jaborandy, Universidade Tiradentes, clara.cardoso@souunit.com.br

² Caroline Jacques Fraga da Silva, Universidade Tiradentes, querolwooo@gmail.com

Keywords: disinformation; digital democracy; platform regulation.

1 INTRODUÇÃO

A desinformação no ambiente digital emergiu como um dos mais significativos desafios contemporâneos à democracia e à efetivação dos direitos humanos fundamentais. No ecossistema comunicacional reconfigurado pelas tecnologias digitais, a propagação massiva de conteúdos enganosos mina a confiança pública, distorce o debate político e compromete a integridade dos processos deliberativos. Esse fenômeno impõe exigências inéditas aos sistemas jurídicos, especialmente diante da velocidade com que se disseminam informações falsas nas plataformas digitais. Nesse contexto, o conceito de democracia digital adquire centralidade analítica ao englobar diversas dimensões — como governo eletrônico, inteligência artificial, redes sociais, mecanismos de transparência e estratégias de enfrentamento à desinformação.

Autores como Srnicek (2017), Van Dijck, Poell e De Waal (2018) e Zuboff (2021) aprofundam essa crítica ao explorar os contornos do chamado “capitalismo de plataforma”, da “sociedade de plataforma” e do “capitalismo de vigilância”, denunciando os riscos à autonomia individual e à governança democrática. No contexto específico do Mercosul, tais dinâmicas adquirem contornos particulares, dada a heterogeneidade institucional entre os países do bloco, as assimetrias tecnológicas e a diversidade cultural que permeia a região. A integração regional, portanto, torna-se uma arena estratégica para o debate jurídico sobre a regulação do ambiente digital. A liberdade de expressão — valor estruturante das democracias constitucionais — encontra-se tensionada por práticas como fake news, discursos de ódio e deepfakes, que desafiam os marcos tradicionais do Direito sem oferecer respostas jurídicas imediatas ou consensuais.

A presente pesquisa tem como tema a regulação das plataformas digitais como instrumento de enfrentamento à desinformação no âmbito do Mercosul. Parte-se da seguinte pergunta-problema: em que medida os modelos jurídicos e institucionais adotados por Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai são eficazes na contenção da desinformação e na proteção da liberdade de expressão, da integridade informacional e da privacidade dos usuários? Quais diretrizes comuns podem ser estabelecidas para a construção de um marco regulatório regional coerente e eficaz?

A relevância do estudo reside na necessidade urgente de se formular respostas jurídicas coordenadas a um problema transnacional, que não respeita fronteiras geográficas nem institucionais. A pesquisa contribui, portanto, para o fortalecimento da governança democrática na era digital e para a construção de uma agenda regulatória comum no âmbito do Mercosul.

A pesquisa adota abordagem metodológica interdisciplinar, de natureza qualitativa, combinando técnicas documentais, bibliográficas e comparativas. Foram analisados atos normativos, políticas públicas e relatórios de organizações internacionais e da sociedade civil. Além disso, realizou-se o mapeamento de 42 iniciativas de organizações não governamentais nos quatro países do bloco. O referencial teórico dialoga com os campos do Direito, da ciência política, da ciência da informação e dos estudos em comunicação digital, com ênfase nos debates sobre regulação, democracia digital e plataformas.

2 CONTEXTO HISTÓRICO, INSTITUCIONAL E SOCIETÁRIO DAS INICIATIVAS DO MERCOSUL VOLTADAS À REGULAÇÃO DIGITAL

Desde o Tratado de Assunção 1991, o Mercosul tem buscado consolidar a integração regional por meio da livre circulação de bens, serviços e da harmonização de políticas entre os Estados Partes. Com a crescente digitalização das relações sociais e econômicas, os desafios impostos pela desinformação e pelo discurso de ódio passaram a ocupar um lugar central na agenda do bloco. A Cúpula de Presidentes de 2023 formalizou o compromisso político com uma abordagem cooperativa e multissetorial para o enfrentamento da desinformação, sinalizando a preferência por modelos de correção e códigos voluntários de conduta que garantam transparência, responsabilização das plataformas e proteção dos usuários.

Iniciativas como o Observatório da Democracia do Parlamento do Mercosul e os seminários promovidos pela Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos (RAADH), como o de “Desinformação, Direitos Humanos e Transformação Tecnológica”, evidenciam o engajamento institucional com o tema e a preocupação em fundamentar a governança digital em princípios democráticos e colaborativos. Tais ações vêm na esteira da Declaração Especial dos Presidentes sobre Democracia e Integridade da Informação, que reafirma o compromisso com soluções cooperativas para os desafios digitais.

Nesse contexto, destaca-se também o papel estratégico da sociedade civil na promoção da democracia digital no Mercosul. A pesquisa identificou 42 iniciativas

ativas nos quatro países do bloco, com destaque para Brasil (17) e Argentina (13), seguidos por Uruguai (6) e Paraguai (6). Essa distribuição revela desigualdades estruturais, mas também diferentes níveis de maturidade institucional no enfrentamento da desinformação e na promoção dos direitos digitais.

Essas iniciativas foram sistematizadas em quatro eixos de atuação: combate à desinformação; regulação e direitos digitais; advocacy legislativo; e educação midiática. No campo da verificação de fatos, destacam-se iniciativas como o Comprova (Brasil) e o Chequeado (Argentina). Em matéria de monitoramento normativo e políticas públicas, sobressaem-se a Coalizão Direitos na Rede (Brasil), a ADC (Argentina) e a TEDIC (Paraguai). Já no eixo de pesquisa e formação crítica, iniciativas como Sobrevivendo nas Redes (Brasil) e Observacom (Uruguai) vêm contribuindo de forma significativa.

Apesar das limitações de financiamento e da resistência das plataformas à regulamentação, a sociedade civil tem desempenhado papel essencial na construção de um ecossistema informacional mais plural e democrático. Redes como Al Sur e Observacom demonstram potencial para articular esforços regionais em prol da defesa dos direitos digitais, da transparência das plataformas e da regulação participativa. Fortalecer essas redes e apoiar políticas públicas inclusivas são medidas fundamentais para assegurar o direito à informação e a liberdade de expressão em um ambiente digital sul-americano marcado por desigualdades e vulnerabilidades.

Portanto, o panorama institucional e societal do Mercosul indica avanços significativos, mas ainda insuficientes para enfrentar com efetividade os desafios da desinformação digital. A ausência de coerência e convergência normativa limita a construção de uma governança digital regional robusta. Superar essa fragmentação exige maior articulação entre Estados, sociedade civil e plataformas, mediante mecanismos de correção, transparência e participação democrática, com vistas à consolidação de um espaço informacional comprometido com os valores da democracia e dos direitos humanos.

3 ANÁLISE COMPARATIVA DOS MODELOS REGULATÓRIOS NO MERCOSUL: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS JURÍDICAS

A resposta à desinformação digital no Mercosul tem sido marcada por abordagens regulatórias heterogêneas, que refletem as especificidades políticas, institucionais e culturais de cada Estado Parte. Embora haja consenso sobre os

riscos democráticos impostos pela circulação de conteúdos enganosos em plataformas digitais, os países do bloco têm avançado de maneira desigual na construção de marcos jurídicos eficazes para lidar com o problema.

No caso brasileiro, o cenário é especialmente desafiador. Com 131 milhões de usuários e ocupando a terceira posição mundial em uso de redes sociais (Comscore, 2023), o Brasil tem nas plataformas digitais sua principal fonte de informação. No entanto, apenas 54% da população consegue distinguir conteúdos verídicos (Cozman, 2024), e 73% manifesta preocupação com fake news (Brasil, 2023a), o que evidencia um ambiente vulnerável à manipulação informacional.

O debate jurídico tem se concentrado na constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), atualmente sob análise do STF no RE 1.037.396, com repercussão geral. O ministro Dias Toffoli propôs uma responsabilização mais rígida das plataformas, sem necessidade de ordem judicial prévia em casos que envolvam riscos à saúde pública, à integridade de pessoas vulneráveis ou ao processo eleitoral. A proposta confronta o modelo de responsabilização condicionada atualmente vigente, criticado por entidades como a ABERT, que apontam a dificuldade de acesso à justiça e a omissão das plataformas. Como alternativa, tem-se discutido a adoção do “dever de cuidado”, alinhado ao modelo regulatório europeu. O PL nº 2.630/2020 (conhecido como PL das Fake News) propunha regras de transparência e prestação de contas para as plataformas, mas enfrentou resistência das bigtechs e foi arquivado em abril de 2024.

Entidades como o Comitê Gestor da Internet (CGI.br) e o CTS/FGV alertam para a urgência de uma regulação sistêmica que reforce a soberania digital brasileira, diante da atual dependência tecnológica e da falta de controle sobre infraestrutura e dados. A REDE denuncia inclusive a existência de um “colonialismo digital”. O CGI.br, ao lado de outras organizações, vem propondo diretrizes e classificações de risco conforme o tipo de provedor, além de criticar a insuficiência de códigos de conduta como os Princípios de Santa Clara e de Manila. Iniciativas como o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação do TSE reforçam a importância de mecanismos interinstitucionais de autorregulação estruturada, mas não substituem um marco legal robusto.

Assim, o Brasil encontra-se em um impasse regulatório, caracterizado por alta exposição social à desinformação, baixa capacidade crítica da população, ausência de responsabilização efetiva das plataformas e fragmentação normativa. A tensão

entre a liberdade de expressão e o dever de cuidado empresarial persiste como um dos maiores desafios do ordenamento jurídico brasileiro. A superação dessa conjuntura exige a aprovação de um marco legal claro, compatível com os direitos fundamentais e com as exigências democráticas do ambiente digital contemporâneo, capaz de assegurar tanto a liberdade informacional quanto a soberania tecnológica do país.

Na Argentina, o uso intenso das redes sociais acentua o impacto da desinformação, especialmente em contextos eleitorais. A Câmara Nacional Eleitoral tem implementado medidas importantes, como o registro oficial de contas em campanhas e parcerias com plataformas. A legislação nacional declara a internet como serviço de interesse público, com garantia da neutralidade de rede, e projetos recentes buscam ampliar a responsabilização de intermediários. O caso argentino ilustra os desafios de conciliar liberdade de expressão, accountability e segurança informacional em um ambiente político polarizado.

Dados do Instituto Reuters (2022) apontam que o país lidera a queda global no interesse por notícias, passando de 77% em 2017 para 48% em 2022. Essa perda de engajamento informativo favorece a propagação da chamada desordem informacional, a qual, conforme Mazzone (2018), desvia o foco da agenda pública e compromete a qualidade do debate democrático.

Durante os períodos eleitorais, a circulação de desinformação assume contornos particularmente nocivos, com a disseminação de denúncias falsas de fraude, alegações infundadas sobre votos irregulares e declarações enganosas de candidatos — como documentado pela organização Chequeado. Em resposta, a Câmara Nacional Eleitoral (CNE) tem adotado iniciativas relevantes, como o registro oficial de contas de redes sociais utilizadas em campanhas desde 2019 e acordos com plataformas digitais para reforçar a transparência e a confiança no processo eleitoral.

Do ponto de vista normativo, a Lei Argentina Digital declara como de interesse público o desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação, assegurando o princípio da neutralidade de rede. Diversos projetos de lei recentes ampliam esse arcabouço: o PL 0834-D-2020 trata da responsabilidade civil de intermediários, embora sem previsão de obrigações de transparência; o PL S-1489/2020 impõe a remoção de conteúdos mediante solicitação do usuário ou decisão judicial, com obrigação de envio de relatórios ao Ente Nacional de

Comunicações; já o PL S-0848/2020 centra-se na proteção de vítimas de conteúdos ilegais, com exigência de relatórios anuais para plataformas com alto volume de denúncias.

Apesar dos avanços legislativos, propostas como o NODIO — Observatório da Desinformação e da Violência Simbólica — foram fortemente criticadas por setores políticos e da mídia, sob o argumento de que poderiam representar risco à liberdade de expressão. O projeto acabou sendo suspenso, evidenciando os limites políticos e sociais para iniciativas de regulação mais incisiva. A esse cenário se soma a postura crítica do presidente Javier Milei, que, em discurso no Fórum Econômico Mundial de 2025, posicionou-se frontalmente contra a regulação das plataformas, classificando tais iniciativas como tentativas de silenciar vozes dissidentes sob o pretexto de combater a desinformação.

Dessa forma, o caso argentino revela as tensões estruturais entre liberdade de expressão e responsabilização informacional. Embora o país conte com experiências institucionais relevantes e uma sociedade civil ativa, a ausência de uma abordagem regulatória sistêmica — que articule pluralismo, transparência e accountability das plataformas — dificulta a construção de soluções eficazes. O conflito entre os princípios democráticos e os discursos polarizados sobre regulação compromete a formulação de políticas que protejam o espaço público digital sem ameaçar garantias constitucionais.

Portanto, a Argentina apresenta avanços normativos e institucionais significativos, mas ainda carece de um marco regulatório coeso e eficaz. A superação desse desafio passa pela construção de um modelo que concilie liberdade de expressão com mecanismos de responsabilização proporcionais e transparentes, compatíveis com os valores democráticos e com os riscos estruturais trazidos pela desinformação digital. Esse panorama argentino, assim como os contextos do Uruguai e do Paraguai, será analisado comparativamente a seguir, de modo a contribuir com a formulação de diretrizes regionais coerentes no enfrentamento à desinformação no Mercosul.

Durante o processo eleitoral de 2024, o Uruguai vivenciou intensos debates sobre os limites da regulação da desinformação. Um dos principais focos de controvérsia foi o Projeto de Lei “Generación y Difusión de Contenidos Engañosos Durante la Campaña Electoral”, que previa penas de reclusão para quem disseminasse conteúdos manipulados. A proposta foi duramente criticada por

organizações como a CAinfo, com base em recomendações da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da OEA, por afrontar padrões internacionais e ameaçar a liberdade de expressão ao tratar, na esfera penal, condutas que, segundo esses organismos, deveriam ser abordadas pelo Direito Civil.

O centro da crítica estava na desproporcionalidade da resposta penal e nos riscos de efeito inibidor sobre o debate público, comprometendo o pluralismo democrático. Em um contexto no qual as plataformas digitais exercem papel central na mediação da comunicação pública, estudiosos como Van Dijck, Poell, Wall (2018), D’Andrea (2020) e Valente (2020) sustentam que essas plataformas não são neutras: possuem normas e valores inscritos em suas arquiteturas e algoritmos, moldando práticas culturais, econômicas e institucionais. Como destacam Poell, Nieborg e Van Dijck (2019), essas plataformas atuam como mediadoras ativas que reconfiguram o espaço público digital e, por isso, devem ser objeto de regulação estatal.

Essa crítica impulsionou alternativas legislativas mais equilibradas, como o Projeto de Lei “Preservación de integridad en los procesos electorales”, do deputado Gustavo Olmos. A proposta prioriza a transparência de anúncios políticos e exige que as plataformas forneçam dados mediante ordem judicial, adotando uma lógica menos punitiva e mais preventiva. Tal abordagem ilustra o conceito de “governança antecipatória”, que busca estabelecer normas antes que o problema se materialize, prevenindo a disseminação de desinformação — inclusive por meio de ferramentas como inteligência artificial.

Nesse processo, o papel das plataformas como mediadoras do debate público ganhou centralidade. A iniciativa conjunta do PNUD e do OBSERVACOM, com apoio da UNESCO, propôs caminhos para uma governança digital mais democrática. O relatório de 2021 destaca que o Oversight Board do Facebook, embora inovador, ainda apresenta limitações quanto à efetividade e cumprimento de suas recomendações. Nesse sentido, a proposta de uma regulação supranacional, que supere as barreiras legais nacionais, surge como uma via intermediária entre a autorregulação corporativa e a intervenção estatal, buscando compatibilizar liberdade de expressão e proteção de direitos fundamentais.

Iniciativas como o “Diálogo Multilateral para a Regulação Democrática das Grandes Plataformas”, liderado pelo Datysoc e pelo OBSERVACOM, estruturam propostas baseadas nas Diretrizes da UNESCO para a governança de plataformas

digitais. Essa abordagem dialógica e multissetorial pretende enfrentar a complexidade do ecossistema digital sem sacrificar as garantias fundamentais, valorizando o envolvimento de atores estatais, plataformas e sociedade civil.

Diante disso, o caso uruguaio revela um dilema estrutural: como regulamentar os fluxos de desinformação sem recorrer a soluções excessivamente autoritárias ou inócuas? A tensão entre liberdade e regulação exige modelos normativos inovadores, ancorados em evidências, nos princípios dos direitos humanos e, sobretudo, em ampla participação democrática.

Portanto, o Uruguai tem avançado na construção de uma abordagem regulatória mais coerente e sensível às transformações do ambiente digital. Ao abandonar a lógica exclusivamente repressiva e apostar em uma regulação preventiva, dialógica e transparente, o país sinaliza um caminho promissor para o enfrentamento da desinformação e a consolidação de uma governança digital democrática no Mercosul.

No Paraguai, embora o combate à desinformação digital ainda esteja em fase inicial, medidas recentes indicam um movimento progressivo em direção a uma estrutura regulatória mais eficaz. Em 2023, o governo lançou o Plano Nacional de Cibersegurança, com o apoio da OEA, estabelecendo diretrizes para a construção de um ambiente digital seguro e resiliente. Ainda que o foco principal do plano seja a segurança cibernética, ele reconhece o papel estratégico das tecnologias da informação e comunicação para o desenvolvimento nacional e a garantia dos direitos fundamentais.

Neste processo, destaca-se a atuação da organização TEDIC, que vem exercendo protagonismo na articulação de ações voltadas à defesa dos direitos digitais e à promoção de uma governança democrática da internet. Entre suas iniciativas, participa do projeto internacional “Informada e Resiliente”, que analisa os impactos das plataformas digitais sobre a deliberação pública e a disseminação de discursos violentos ou desinformativos. Em parceria com a Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados, a TEDIC também liderou a pesquisa “Desinformação: Desafios no contexto eleitoral no Paraguai”, a qual apontou a ausência de um marco legal robusto como um dos principais obstáculos à contenção eficaz da desinformação.

Essa lacuna normativa é agravada pela inexistência de uma legislação abrangente sobre proteção de dados pessoais, bem como pela omissão do Código

Eleitoral em relação a práticas como a criação e uso de perfis digitais para fins políticos. A ausência de mecanismos eficazes de controle sobre publicidade digital compromete a transparência do processo eleitoral, dificultando a rastreabilidade dos fluxos financeiros e a responsabilização de campanhas políticas por conteúdos enganosos.

Em resposta, tramita no Congresso paraguaio o Projeto de Lei “Sobre a proteção de dados pessoais”, construído com o apoio da Coalizão de Dados Pessoais. A proposta visa assegurar os direitos dos titulares e garantir a livre circulação de dados com base em princípios constitucionais e internacionais, tratando de temas como consentimento, dados sensíveis e vigilância eletrônica. No entanto, o projeto ainda se encontra em fase preliminar de tramitação.

Esse cenário revela que, sem um arcabouço legal adequado sobre tratamento de dados e responsabilidade das plataformas, o Paraguai permanece suscetível à manipulação digital e à opacidade no uso de informações para fins eleitorais. A ausência de normativas específicas favorece práticas problemáticas como a criação opaca de perfis políticos e a veiculação de publicidade paga sem fiscalização, dificultando o controle democrático sobre o uso da informação.

Diante disso, torna-se evidente que a construção de um marco regulatório multidimensional — capaz de envolver Estado, sociedade civil e plataformas digitais — é fundamental para proteger a privacidade dos cidadãos, promover maior transparência e reforçar a integridade do processo eleitoral. Esse avanço normativo é condição indispensável para consolidar um ecossistema digital mais seguro e democrático, em consonância com os princípios que orientam a integração regional no Mercosul.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na chamada “crise da verdade”, perde-se o senso comum e a linguagem compartilhada. A verdade, como observa Han (2021, p. 83), funciona como um regulador social, uma ideia que estrutura a vida coletiva. Enfrentar a desinformação, portanto, não se resume a combater mentiras isoladas, mas a preservar os alicerces simbólicos e institucionais do espaço público democrático. No contexto do Mercosul, a desinformação não pode ser dissociada da crescente concentração de poder em poucas corporações digitais. A falta de transparência e de mecanismos efetivos de responsabilização dessas plataformas compromete a soberania informacional dos

Estados e ameaça pilares democráticos como o pluralismo, a liberdade de expressão e a participação cidadã.

A análise comparativa das experiências regulatórias no Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai revela dinâmicas distintas, mas tendências convergentes. O Uruguai tem adotado medidas mais incisivas, como a criminalização da desinformação eleitoral, embora sob críticas por eventuais riscos à liberdade de expressão. A Argentina opta por uma abordagem mais liberal, focada na neutralidade de rede e na proteção do espaço cívico digital, apesar das limitações na implementação de marcos normativos mais coesos. O Paraguai, por sua vez, tem dado passos importantes na discussão sobre proteção de dados e regulação da propaganda política digital, mesmo diante de uma densidade institucional ainda limitada. Já o Brasil, embora mais avançado no debate público, encontra-se em impasse quanto à efetivação do PL 2.630/2020 (PL das Fake News), diante de resistências políticas e setoriais.

Diante desse panorama, torna-se urgente consolidar uma estratégia de correção regional, conforme previsto na Declaração Presidencial sobre Desinformação do Mercosul. A tendência é a adoção de modelos que combinem liberdade de expressão com responsabilização proporcional, exigindo coerência normativa, convergência regulatória e instrumentos jurídicos supranacionais.

Aplicar coerência e convergência regulatória no âmbito do Mercosul não apenas torna mais eficiente a regulação das plataformas digitais, mas também alinha inovação tecnológica com segurança jurídica, proteção de direitos e fortalecimento da democracia. Por isso, a harmonização dos marcos jurídicos e a criação de um Observatório Digital do Mercosul — voltado ao monitoramento regional, à produção de dados comparativos e ao apoio técnico às políticas públicas — representam avanços estruturais para consolidar uma governança digital plural, justa e resiliente.

O futuro da regulação digital no bloco dependerá, em última instância, da capacidade de articular diálogo democrático, conhecimento técnico e compromisso institucional. Trata-se de construir um ecossistema informacional protegido contra abusos, promotor de liberdades e orientado à realização dos direitos fundamentais frente aos desafios da desinformação digital no século XXI.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Diputados Argentina. *Proyecto de Ley 0834-D-2020*. 2020a. Disponível em: <https://www.diputados.gov.ar/diputados/julopez/proyecto.html?exp=0834-D-2020>. Acesso em: 20 abr. 2025.

ARGENTINA. Diputados Argentina. *Proyecto de Ley S-0848/2020*. 2020c. Disponível em: <https://www.senado.gob.ar/parlamentario/parlamentaria/433789/downloadPdf>. Acesso em: 20 abr. 2025.

ARGENTINA. Diputados Argentina. *Proyecto de Ley S-1489/2020*. 2020b. Disponível em: <https://www.senado.gob.ar/parlamentario/parlamentaria/431633/downloadPdf>. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado n. 2630, de 03 de julho de 2020. Estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei. *Câmara dos Deputados*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?idProposicao=2256735. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. *Grupo de Trabalho destinado a analisar e elaborar parecer ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020, e apensados, que visa ao aperfeiçoamento da legislação brasileira referente à liberdade, responsabilidade e transparência na internet*. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2115423&filename=REL+3/2021+GTNET. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. *Maioria dos consultados apoia lei para combater fake news, mostra DataSenado*. Brasília, 2023a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/02/maioria-dos-consultados-a-poi-a-lei-para-combater-fake-news-mostra-datasenado>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Marco Civil da Internet*: relator vota por responsabilização de plataformas sem necessidade de notificação prévia. Brasília: STF, 2023b. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/marco-civil-da-internet-relator-vota-por-responsabilizacao-de-plataformas-sem-necessidade-de-notificacao-previa/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Programa permanente de enfrentamento à desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral*: plano estratégico eleições 2022. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao-novo.pdf>. Acesso em: 13 maio 2025.

SEMINÁRIO: EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SAÚDE: PROTEÇÕES CONTRA A
DESINFORMAÇÃO

SALVADOR – 29, 30 e 31 de julho de 2025

CAINFO. *Cainfo planteó rechazo en el Parlamento a proyecto que penaliza desinformación contra candidatos*. 2024. Disponível em: <https://cainfo.org.uy/sitio/cainfo-planteo-rechazo-en-el-parlamento-a-proyecto-que-penaliza-desinformacion-contra-candidatos/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

CÁMARA DE DIPUTADOS DEL PARAGUAY. *Aprobación en general para el proyecto de Ley de Protección de Datos Personales*. Assunção, 2024. Disponível em: <https://www.diputados.gov.py/index.php/noticias/aprobacion-en-general-para-el-proyecto-de-ley-de-proteccion-de-datos-personales>. Acesso em: 20 abr. 2025.

CÁMARA NACIONAL ELECTORAL. *Redes Sociales y Proceso Electoral*. Buenos Aires: Justicia Nacional Electoral, 2022. Disponível em: https://www.electoral.gob.ar/nuevo/paginas/cne/redes_sociales.php. Acesso em: 20 abr. 2025.

CASA ROSADA PRESIDENCIA. *Discurso del presidente de la Nación, Javier Milei, desde el Foro de Davos, Suiza*. Jueves, 2025. Disponível em: <https://www.casarosada.gob.ar/informacion/discursos/50848-discurso-del-presidente-de-la-nacion-javier-milei-desde-el-foro-de-davos-suiza>. Acesso em: 22 fev. 2025.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). *Ações e diretrizes para uma regulação de plataformas digitais no Brasil*. São Paulo, 2023. Disponível em: https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/4/20230208141956/Acoes_Diretrizes_Regulacao_Plataformas_Digitais_Brasil.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). *Evento do CGI.br debate responsabilidade de intermediários e regulação de plataformas digitais*. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.cgi.br/noticia/releases/evento-do-cgi-br-debate-responsabilidade-de-intermediarios-e-regulacao-de-plataformas-digitais/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). *Sistematização das contribuições à consulta sobre regulação de plataformas digitais*. São Paulo, 2023a. Disponível em: <https://www.cgi.br/publicacao/sistematizacao-das-contribuicoes-a-consulta-sobre-regulacao-de-plataformas-digitais>. Acesso em: 14 abr. 2025.

COMSCORE. *Tendências de Social Media 2023*. 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/03/Tendencias-de-Social-Media-2023-1.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

COZMAN, Fábio. Relatório da OCDE mostra que brasileiros são os piores em identificar notícias falsas. *Jornal da USP*, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/relatorio-da-ocde-mostra-que-brasileiros-sao-os-piores-em-identificar-noticias-falsas/>. Acesso em: 11 maio 2025.

D'ANDRÉA, Carlos Frederico de Brito. *Pesquisando plataformas online: conceitos e métodos*. Salvador: EDUFBA, 2020. (Coleção Cibercultura). Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/32043>. Acesso em: 12 maio 2025.

SEMINÁRIO: EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SAÚDE: PROTEÇÕES CONTRA A
DESINFORMAÇÃO

SALVADOR – 29, 30 e 31 de julho de 2025

DATYSOC. *Diálogo multilateral para regular las grandes plataformas digitales en Uruguay*. Montevideo: Data Uruguay, 2025. Disponível em: <https://datysoc.org/2025/02/25/dialogo-multilateral-para-regular-las-grandes-plataformas-digitales-en-uruguay/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

FOPEA. *FOPEA rechaza la creación del observatorio estatal Nodio*. 2020. Disponível em: <https://fopea.org/fopea-rechaza-la-creacion-del-observatorio-estatal-nodio/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

FUNDACIÓN GABO. *Cómo funcionan los algoritmos en las redes sociales* [vídeo 1:05:03 min]. 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_2cCo7nRmXw. Acesso em: 20 abr. 2025.

HAN, Byung-Chul. *Infocracia: digitalização e a crise da democracia*. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2021.

MAZZONE, Daniel. *Máquinas de mentir: “notícias falsas” e “pós-verdade”*. Buenos Aires: La Crujía Ediciones, 2018.

MEDIOS PÚBLICOS. *Parlamento busca regular campañas de desinformación en redes sociales*. 2024. Disponível em: <https://mediospublicos.uy/parlamento-busca-regular-campanas-de-desinformacion-rrss/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

MERCOSUL. *Declaração especial dos presidentes do Mercosul sobre democracia e integridade da informação em ambientes digitais*. 2023. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/declaracao-especial-dos-presidentes-do-mercopol-sobre-democracia-e-integridade-da-informacao-em-ambientes-digitais/>. Acesso em: 09 fev. 2025.

MERCOSUL. *Seminário sobre comunicação na era digital no âmbito da Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos*. 2024b. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/seminario-sobre-comunicacao-na-era-digital-no-ambito-da-reuniao-de-altas-autoridades-em-direitos-humanos/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

MINISTERIO DE TECNOLOGÍAS DE LA INFORMACIÓN Y COMUNICACIÓN. *Plan Nacional de Ciberseguridad del Paraguay*. Assunção, 2023. Disponível em: https://mitic.gov.py/plan-nacional-de-ciberseguridad-paraguay/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 20 abr. 2025.

PARLAMENTO DO MERCOSUL. *Observatório da Democracia*. 2025. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/15400/2/parlasur/observatorio-da-democracia.html>. Acesso em: 05 mar. 2025.

POELL, Thomas; NIEBORG, David; VAN DIJCK, José. Platformisation. *Internet Policy Review*, Berlin, v. 8, n. 4, p. 1-13, 2019. DOI: <https://doi.org/10.14763/2019.4.1425>. Acesso em: 7 fev. 2025.

PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO. *Aportes para el debate sobre la gobernabilidad democrática en línea: Internet, libertad de expresión y acceso a la información en Uruguay*. Montevideo, 2021. Disponível em:

SEMINÁRIO: EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SAÚDE: PROTEÇÕES CONTRA A
DESINFORMAÇÃO

SALVADOR – 29, 30 e 31 de julho de 2025

<https://www.undp.org/es/uruguay/publicaciones/aportes-para-el-debate-sobre-la-gobernabilidad-democratica-en-linea-internet-libertad-de-expresion-y-acceso-la-informacion-en>. Acesso em: 19 fev. 2025.

REUTERS INSTITUTE; UNIVERSITY OF OXFORD. *Digital News Report 2022*. 2022. Disponível em: https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/digital-news-report/2022?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 20 abr. 2025.

SEQUERA, Maricarmen. *Disinformation: Challenges in the Electoral Context in Paraguay*. 2023. Disponível em: <https://www.tedic.org/en/disinformation-challenges-in-the-electoral-context-in-paraguay/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

SRNICEK, Nick. *Platform capitalism*. Cambridge: Polity Press, 2017.

TEDIC. *International Advocacy of the Project Informed and Resilient: Actions Against Disinformation and Digital Violence in Paraguay for the Defense of Human Rights*. 2024. Disponível em: <https://www.tedic.org/en/international-advocacy-of-the-project-informed-and-resilient-actions-against-disinformation-and-digital-violence-in-paraguay-for-the-defense-of-human-rights/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

URUGUAY. Cámara de Representantes. *Repartido n. 1098*, de 09 de abril de 2024. Generación y difusión contenidos engañosos durante la campaña electoral. Montevideo, 2024a. Disponível em: <https://cainfo.org.uy/sitio/wp-content/uploads/2024/05/proyecto-penalizar-desinformacion.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2025.

URUGUAY. Cámara de Representantes. *Repartido n. 1155*, 09 julio de 2024. Preservación de integridad en los procesos electorales. Montevideo, 2024b. Disponível em: <https://documentos.diputados.gub.uy/docs/L49/Repartid/R1155.pdf>. Acesso em: 11 maio 2025.

VALENTE, Jonas Chagas Lucio. Apresentação do dossiê temático “Plataformas digitais, economia e poder”. Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura, São Cristóvão, v. 22, n. 1, p. 78-96, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/epic/article/view/13032>. Acesso em: 12 maio 2025.

VAN DIJCK, José; POELL, Thomas; WAAL, Martijn de. *The platform society*. 2018. Disponível em: <https://oxford.university-pressscholarship.com/view/10.1093/oso/9780190889760.001.0001/oso-9780190889760>. Acesso em: 07 fev. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.